



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000339847

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível **Processo nº 1023110-28.2021.8.26.0405**

Relator(a): ALFREDO ATTÍE

Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

VOTO N.º 27.158

Vistos.

Trata-se de “ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança de aluguéis” (fls. 01/06) ajuizada por SÉRGIO ARTUR FERREIRA DE MEDEIROS contra VICTOR MARQUES SILVA, cujos pedidos forma julgados parcialmente procedentes na r. sentença de fls. 121/133.

Pleiteados os benefícios da justiça gratuita em âmbito recursal (fls. 136/141), o i. Relator original, Sergio Alfieri, determinou a apresentação de documentos cabais para comprovação da alegada insuficiência de recursos, sob pena de manutenção do indeferimento (fls. 176/177)..

Seguiu-se petição de renúncia de mandato judicial do representante legal do apelante (fls. 180/181), com indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, determinação de recolhimento do valor do preparo recursal e determinação de regularização da pretensão e cumprimento da decisão anterior (fls. 187/188).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Após manifestação da causídica (fls. 192), determinou-se a intimação do apelante para regularização de sua representação processual e cumprimento da decisão inicial (fls. 202).

É O RELATÓRIO.

Acontece que, intimado pessoalmente (fls. 205), não houve manifestação do apelante nos autos, descumprindo-se a determinação de recolhimento do valor do preparo recursal.

A deserção, portanto, é medida que se impõe ao presente recurso, nos termos do art. 1.007, do CPC.

Ante o exposto, **não se conhece do recurso de apelação interposto.**

São Paulo, 6 de abril de 2025.

ALFREDO ATTÍE
Relator